



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

RATIFICAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito Municipal de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 008/2019, RATIFICA a Contratação de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E CONEXÃO À INTERNET COM BANDA LARGA (ADSL). Contratada: **TELEMAR Norte Leste S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79. O valor total da contratação é o mesmo disposto em portfólio da operadora Oi e totalizará R\$ **130.356,00** (cento e trinta mil trezentos e cinquenta e seis reais) considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, discriminado no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Mensal	Vr. Anual
1	120	Serviço	Plano ilimitado para telefones fixos "SEM EXCEDENTE" . (Fixo de todo o Brasil e Móvel com qualquer DDD e qualquer operadora).	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00	R\$ 129.456,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.		Vr. Total
2	20	Serviço	Mudança de Endereço (quando solicitado).	R\$ 45,00		R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.356,00	

A presente ratificação possui fundamento nas disposições do caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, autorizando a contratação da empresa acima discriminada conforme disposições contidas no processo autuado pela Comissão Permanente de Licitação.

Salinas/MG, 30 de julho de 2019.

José Antônio Prates
Prefeito



DELIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA no qual se configura como serviço imprescindível para o funcionamento das atividades prestadas por esta municipalidade.

Fora apresentado à esta Comissão formulário para abertura de procedimento contendo:

- Objeto da prestação dos serviços;
- Justificativa;
- Previsão Orçamentária para cobrir as despesas;
- Disponibilidade Financeira;
- Parecer jurídico pela escolha da modalidade;
- Autorização do chefe do executivo municipal para abertura do procedimento;
- Proposta de preços apresentada pela permissionária OI;
- Demais documentos que fundamentam a inexigibilidade do procedimento.
- Certidão de Objeto e Pé da Comarca do Rio de Janeiro que dispensou a apresentação de certidões negativas em qualquer circunstâncias.

II – DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 25, caput, da Lei Federal 8666/93, que foi devidamente arguida pela Secretária Municipal de Administração e corroborada pela assessoria jurídica do município.

Restou à Comissão Permanente de Licitação analisar toda a documentação apresentada e decidir pelo prosseguimento do processo.

É cediço que os serviços de telefonia no Brasil tiveram importante crescimento. A Constituição Federal de 1988, no artigo 21, assegurava o monopólio estatal no setor de telecomunicações brasileiro: somente empresas sob controle nacional e estatal poderiam explorar redes de telecomunicações no Brasil. No ano de 1994, com a aprovação da quebra do monopólio nas telecomunicações pelo Congresso Nacional, abriram-se os caminhos para que, quatro anos mais tarde, se consumasse a privatização das telecomunicações brasileiras. A partir daí a concorrência no setor implicou em expansão dos serviços no Brasil e denota que, cada vez mais, temos mais permissionários que fornecem os serviços de Telefonia no país.

Atualmente existem diversas operadoras no âmbito nacional que prestam os respectivos serviços objeto da presente discussão. Conquanto, nos deparamos com a peculiaridade de ainda haver falta de investimento, por parte do setor privado, na região de Salinas/MG. Foi feita consulta ao site da Agência Nacional das Telecomunicações e obtida a informação de que uma operadora presta serviço na cidade de Salinas/MG, **TELEMAR Norte Leste S.A**, a Administração municipal fez contato com a operadora obteve as informações de fornecimento, preços e planos de serviços que melhor se adequavam para a municipalidade.

Desse modo não resta dúvidas quanto à impossibilidade de o município instaurar disputa entre fornecedores, pois não há potenciais permissionários que prestam o respectivo serviço na cidade, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



que denota a coesão da assessoria jurídica municipal em opinar pela inexigibilidade de processo licitatório uma vez que, de fato, não haverá possibilidade de competição.

É importante informar à Secretaria Municipal de Administração e ao Chefe do Executivo municipal que, caso concretize esta contratação, ela esteja consignada a atuação fiscalizadora da concessionária **TELEMAR Norte Leste S.A** no sentido de, dentro do limite de sua competência, impedir o abuso de poder econômico por meio da oferta de serviços incompatíveis com os preços dos insumos, prática condenada pela Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atualmente existem diversas operadoras que prestam os respectivos serviços objeto do presente Termo de Referência. Contudo, nos deparamos com a peculiaridade de ainda haver falta de investimento, por parte do setor privado na região de Salinas/MG. Foi feita uma consulta das empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa por Município no site da Agência Nacional das Telecomunicações (ANATEL) e obtida a informação de que apenas uma operadora presta o serviço com cobertura na cidade de Salinas/MG, a **TELEMAR NORTE S.A**, o que inviabilizou a competição. A Administração Municipal fez contato com a operadora e obteve as informações de fornecimento, preços e planos de serviços que melhor se adequavam para a Gestão Pública Municipal. A escolha, então, se deu com a operadora **TELEMAR Norte Leste S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavrado, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DAS COTAÇÕES E DA ESCOLHA

Assim, diante do exposto nos pedidos de Contratação e no que foi ponderado por esta comissão, restou comprovado que os princípios que regem as contratações públicas foram respeitados bem como os prazos recursais. Os valores praticados são os mesmos ofertados no portfólio da operadora **TELEMAR Norte Leste S.A** e são aqueles ofertados ao consumidor comum conforme disposto abaixo, já considerando os quantitativos necessários para atender a demanda da administração:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Mensal	Vr. Anual
1	120	Serviço	Plano ilimitado para telefones fixos "SEM EXCEDENTE" . (Fixo de todo o Brasil e Móvel com qualquer DDD e qualquer operadora).	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00	R\$ 129.456,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.		Vr. Total
2	20	Serviço	Mudança de Endereço (quando solicitado).	R\$ 45,00		R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.356,00	

Quanto à regularidade fiscal, a empresa **TELEMAR Norte Leste S.A** se encontra em processo de recuperação judicial e, a ela foi concedida dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que exerçam suas atividades. Assim, prosseguimos a escolha.

DA ESCOLHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação, foi:

- **TELEMAR Norte Leste S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79;

V – DO FORNECIMENTO

Visando instruir a INEXIGIBILIDADE do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL juntará aos autos a minuta do contrato para estabelecer o vínculo pactuado e encaminha os autos deste procedimento para deliberar quanto à sua Ratificação.

Salinas/MG, 30 de julho de 2019.

Cicero Donizete de Oliveira
Presidente da CPL

Bianca Matos Pereira
Secretária da CPL

**Jessica Daniele Gomes
Teixeira**
Vogal